



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.317

João Pessoa - Domingo, 31 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/036
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/05/2009 15:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.002037-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALYSSANDRA SOARES DOS ANJOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 07.05.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.006811-9 UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para receber os Embargos à Execução e determinar a intimação da Embargante para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). JPA, 08.05.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2008.82.00.002516-9 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.009653-6 JUMELICE TENORIO MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO, KELLY SABRYNA DE CARVALHO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 372/373. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cauteladas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. (...). Publique-se. Intime-se [Remessa].

5 - 2008.82.00.002306-9 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOÃO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que informe sobre o tempo de serviço do autor, descrevendo, além dos períodos e do respectivo empregador, o cargo que ocupava em cada período. Após, vista às partes. JPA, 10.11.2008

6 - 2008.82.00.002849-3 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, renove-se a intimação do termo de vista (fl. 101) “às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.” aos réus.

7 - 2008.82.00.006611-1 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO,

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 10. Outros: Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 69. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 60/61, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao Autor, por 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

8 - 2008.82.00.007456-9 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Verifica-se que a parte Autora fez carga do processo, no dia da publicação da sentença (06.04.2009) de fls. 45/55, só devolvendo os autos em 20.04.2009. Como se trata de prazo comum, defiro ao Réu prazo de 15 (quinze) dias para, se manifestar em Juízo. Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 59. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

9 - 2008.82.00.008902-0 MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A contestação de fls. 60/77, faz alusão a 04 (quatro) Autores (fls. 71) que, segundo a CEF, foram contemplados com os índices, administrativamente. Intimada para comprovar a adesão dos Autores, junta a CEF às fls. 84 cópia do termo de adesão de apenas uma Autora e sem a respectiva assinatura. Isto posto, reitere-se a intimação à CAIXA para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 811, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 85. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

10 - 2008.82.00.008952-4 ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento pro rata de honorários advocatícios em favor da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (art. 124 da Lei nº. 1.060/50). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cauteladas legais. JPA, 08.05.2009

11 - 2008.82.00.009737-5 CECILIANA MARIA DOS SANTOS ANSELMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento pro rata de honorários advocatícios em favor da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cauteladas legais. JPA, 08.05.2009

12 - 2008.82.00.009956-6 ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a Autora Alice Villar Aquino de Carvalho para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito dos contratos de trabalho constantes às fls. 16/17 (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA,

13 - 2008.82.00.010299-1 FATIMA MARIA DE LIMA PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº

9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

14 - 2008.82.00.010316-8 VANIA MONTEIRO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 07.05.2009

15 - 2008.82.00.010323-5 MARIA DA PENHA DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

16 - 2008.82.00.010352-1 RISELDA MARIA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

17 - 2008.82.00.010368-5 LUZENILDA TEIXEIRA MARTINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

18 - 2008.82.00.010410-0 JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE FERNANDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

19 - 2008.82.00.010618-2 MANOEL DUARTE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

20 - 2008.82.00.010625-0 JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

21 - 2008.82.00.010652-2 REJANE MARIA DE SOUSA RIBEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

22 - 2008.82.00.010662-5 MARIA DE FATIMA PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

23 - 2008.82.00.010681-9 JOSE SABINO DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

24 - 2009.82.00.000818-8 MARIA SONIA VALE DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

25 - 2009.82.00.001722-0 ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Assim, intime-se Ivonete Correia Soares para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de dependente habilitada perante a Previdência Social (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para alterações cadastrais quanto ao pólo ativo, devendo constar como autor o Espólio de Severino Moreira Soares. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2009.82.00.003409-6 BAR E RESTAURANTE DO SUMÉ (Adv. RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar procuração outorgada ao advogado que subscreve a petição inicial e cópia integral da decisão do IBAMA que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 56), em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 07.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2007.82.00.004419-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2009.82.00.002573-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSAVIO CARLOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 08.04.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2007.82.00.004935-2 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 152, para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, por 30 (trinta) dias. Proceda-se a conversão do feito à classe própria. Cumpra-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES

DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Do exposto, intime-se o promovente para trazer aos autos cópia de parecer de médico psiquiatra, conforme solicitação da perita, para realização da perícia e continuidade do presente feito. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

31 - 2007.82.00.006880-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA e pela CAIXA SEGURADORA S.A, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 688/693, por 20 (vinte) dias. Após, conclusos. Publique-se.

32 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à mingua de omissão. Publique-se. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 08.05.2009

33 - 2007.82.00.010942-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Ré que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.810,00), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. JPA, 07.05.2009

34 - 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 111, bem como o de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, remetem-se os autos ao INSS para ciência da sentença. Remeta-se. Publique-se.

35 - 2008.82.00.001059-2 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento pro rata de honorários advocatícios em favor da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (art. 125 da Lei nº 1.060/50). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

36 - 2008.82.00.001067-1 MARLENE NOBERTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à conversão, de especial para comum, com os acréscimos previstos nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, do tempo de serviço prestado durante os períodos de 1/01/1973 a 01/04/1987 e 01/04/1988 a 09/02/1991, com a consequente revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, bem como ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 08.05.2009

37 - 2008.82.00.002546-7 VALDIR GOMES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à conversão, de especial para comum, com os acréscimos previstos nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, do tempo de serviço prestado durante os períodos de 1/01/1973 a 01/04/1987 e 01/04/1988 a 09/02/1991, com a consequente revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, bem como ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 08.05.2009

38 - 2008.82.00.002701-4 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão do trânsito em julgado referente à Ação Ordinária nº 2003.82.00.10262-2. JPA, 07.05.2009

39 - 2008.82.00.007120-9 TEREZINHA DINIZ (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI,

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0904.013.24293-0, 0904.013.6110-3, 0617.013.100328-0 e 0904.013.43376-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 08.05.2009

40 - 2008.82.00.007623-2 LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Conselho Regional de Administração ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-1 e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 05.05.2009

41 - 2008.82.00.008353-4 JOÃO ALVES GOMES (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JPA, 08.05.2009

42 - 2008.82.00.008610-9 JOÃO PAULO SOBRINHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 0036.013.144218-8: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). Conta nº 0036.013.21023-2: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 07.05.2009

43 - 2008.82.00.008979-2 MARILENE CAIAFFO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JPA, 08.05.2009

44 - 2008.82.00.009689-9 JOSÉ VICENTE PATRÍCIO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.4019-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos exist-

tentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 08.05.2009

45 - 2008.82.00.009692-9 LUCINETE FREIRE DE QUEIROZ (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 11.05.2009

46 - 2008.82.00.009759-4 LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (1911.013.17.733-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 07.05.2009

47 - 2008.82.00.009821-5 GERALDA FRANCISCO BARACHO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0042.013.15080-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. JPA, 11.05.2009

48 - 2008.82.00.009824-0 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, em face de sua extemporaneidade, mantenha-se a contestação nos autos na qualidade de memorial, sem efeito processual. Intime-se a CAIXA par apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, consulta em seu sistema de dados, através do CPF da parte autora, para localização das contas mencionadas na Inicial.

49 - 2008.82.00.009855-0 EUNICE BELIZARIO DA PAZ (Adv. ALUIZIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 46/47. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista à Autora do termo de adesão, juntado às fls. 49/50, bem como impugnar a contestação de fls. 22/43 (arts. 326 e 327, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

50 - 2008.82.00.009867-7 JOSE ANTONIO PEREIRA (Adv. ALUIZIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

juntada do substabelecimento às fls. 47/48. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação. P.

51 - 2008.82.00.009887-2 JOSE MARCELINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 57. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação. P.

52 - 2008.82.00.009910-4 IVANDA PINTO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.31043211-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

53 - 2008.82.00.009912-8 MARIA MESSIAS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.122664-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

54 - 2008.82.00.009934-7 EUNICE OLIVEIRA FALCAO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12.05.2009

55 - 2008.82.00.009939-6 INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias nºs 2007.82.00.4989-3 e 2008.82.00.9937-2, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Antes, remetam-se os autos à Distribuição para anotações quanto ao substabelecimento à fl. 64. P.

56 - 2008.82.00.009953-0 JOÃO HUMBERTO POTTER SORENTINO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.910178-4 e 0037.013.910508-9), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos perí-

odos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

57 - 2008.82.00.010005-2 REGINALDO FELIPE RODRIGUES (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.49899-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08.05.2009

58 - 2008.82.00.010013-1 GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK, HERDEIRA DE CAMILO DE LELIS MOTA LIMA (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 11.05.2009

59 - 2008.82.00.010083-0 RICARDO LUIZ GOMES SILVA (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12.05.2009

60 - 2008.82.00.010085-4 ADAUTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOÃO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número da agência(s) e da(s) conta(s) poupança(s) que alega ser de sua titularidade. P.

61 - 2008.82.00.010097-0 NELZI TORRES DE ARAUJO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.05.2009

62 - 2008.82.00.010099-4 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FÉLIX (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDE-

RAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

63 - 2008.82.00.010141-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 08.05.2009

64 - 2008.82.00.010197-4 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA (Adv. MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (1010.013.643-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08.05.2009

65 - 2008.82.00.010200-0 CLEONILDE CARVALHO DE ARAUJO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 11.05.2009

66 - 2008.82.00.010278-4 MARCONI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

67 - 2008.82.00.010331-4 ISAURA ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

68 - 2008.82.00.010339-9 RAIMUNDO JOSE CESARIO DE MELO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

69 - 2008.82.00.010349-1 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

70 - 2008.82.00.010363-6 ALBA XAVIER DE ALBUQUERQUE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas

processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

71 - 2008.82.00.010366-1 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FEITOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 13.05.2009

72 - 2008.82.00.010389-2 ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

73 - 2008.82.00.010390-9 CLEIDE SILVANIA SILVA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

74 - 2008.82.00.010399-5 EDENILZA CIRAULO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

75 - 2008.82.00.010404-5 JOAO PEDROSA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

76 - 2008.82.00.010408-2 ARNALDO ENOQUE SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

77 - 2008.82.00.010415-0 VALDENIR DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

78 - 2008.82.00.010420-3 WAGNER UCHOA BELMONT (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

79 - 2008.82.00.010426-4 RICARDO GONCALVES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

80 - 2008.82.00.010609-1 CLAUBER FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

81 - 2008.82.00.010612-1 NEMIUZA ALVES DE MOURA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

82 - 2008.82.00.010622-4 EDLEUZA MARIA LIMA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a data de admissão e a data de saída da empresa "ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA". P. JPA, 07.05.2009

83 - 2008.82.00.010630-3 MARIA BERNADETE FERREIRA DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

84 - 2008.82.00.010633-9 ANTONIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

85 - 2008.82.00.010643-1 MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

86 - 2008.82.00.010649-2 MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

87 - 2008.82.00.010667-4 AILTON WLISSES DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2009

88 - 2008.82.00.010670-4 HUMBERTO JOSE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

89 - 2008.82.00.010673-0 JOSÉ ANÍBAL DOS SANTOS FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

90 - 2008.82.00.010676-5 MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA SOUSA DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

91 - 2008.82.00.010684-4 MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

92 - 2009.82.00.000062-1 FRANCISCO MARINHO RAMOS DA SILVA (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código

de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).5) Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome da autora (fl. 12). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08.05.2009

93 - 2009.82.00.000063-3 LUCIANA DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE QJUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.28795-2), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08.05.2009

94 - 2009.82.00.000350-6 WOLNEI DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 07.05.2009

95 - 2009.82.00.000431-6 JOELSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12.05.2009

96 - 2009.82.00.000532-1 ENEIDE LOPES OLIVEIRA FIRMO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.05.2009

97 - 2009.82.00.000538-2 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

98 - 2009.82.00.000545-0 JOZILENE ALVES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 07.05.2009

99 - 2009.82.00.000571-0 JOSÉ JOÃO DE JESUS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.05.2009

100 - 2009.82.00.000575-8 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 08.05.2009

101 - 2009.82.00.000608-8 ZAG COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a condição de substituído processual nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.015024-9, em curso na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto da sentença prolatada em 19.05.2004 (fls. 573/576), e apresentar cópia de acórdão(ões) nele proferido(s), se houver, e informar a fase processual em que se encontra. JPA, 08.05.2009

102 - 2009.82.00.000668-4 MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS (Adv. LUIZ SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.05.2009

103 - 2009.82.00.000761-5 ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). 5) Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados habilitados à fl. 79. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

104 - 2009.82.00.000780-9 MARIA FELIX BERNARDINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.05.2009

105 - 2009.82.00.000784-6 FERNANDA ANTONIA DE LIMA BEZERRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.05.2009

106 - 2009.82.00.000796-2 CARLOS ALBERTO APOLINARIO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.05.2009

107 - 2009.82.00.000944-2 JORGE GOMES NETO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição do IBAMA alegando a perda superveniente do objeto da presente Ação Ordinária, em razão do cancelamento da multa, e dos documentos que a instruem (fls. 84/159). JPA, 08.05.2009

108 - 2009.82.00.001963-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES (Adv. ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a MasterCard para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato de licença de uso de marca celebrado entre a MasterCard e a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme alegado pela promovida em sua contestação. JPA, 07.05.2009

109 - 2009.82.00.003158-7 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x MARIA DE FATIMA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando cópia da certidão de óbito de José Derci de Medeiros, comprovando, igualmente, que a ré integra a 1ª linha sucessória, nos termos do artigo 1829, I, do Código Civil (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

110 - 2009.82.00.003957-4 ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO LOPES DE LIMA) x PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e adotando os mesmos fundamentos, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Intime-se desta decisão o Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 14.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

111 - 93.0006899-7 JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE GONCALVES DE MELO E OUTROS x JOSE GONCALVES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

112 - 96.0006997-2 JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

113 - 99.0003638-7 SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

114 - 99.0004790-7 JOSE PEREIRA GONDIM (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

115 - 99.0013261-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB e OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se

manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

116 - 2001.82.00.003566-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

117 - 2003.82.00.000093-0 RONILDO RODRIGUES RAMALHO (Adv. RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EMSERV - EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

118 - 2004.82.00.006803-5 JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

119 - 2004.82.00.009993-7 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

120 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

121 - 2007.82.00.003518-3 EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

122 - 2007.82.00.004067-1 LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

123 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

124 - 95.0000772-0 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

125 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA (FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

126 - 2004.82.00.000018-0 ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

127 - 2007.82.00.003051-3 JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

128 - 2005.82.00.008777-0 COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

Total Intimação : 128
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-9,95
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-52,53
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-127
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-39,120
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-27
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-3,62
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35,123
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-101
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-12,49,50,51
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-29
 AMILDO DE SOUZA LEAO-56
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-46
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-4
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-11
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-125
 ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO-108
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-31
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-2
 ANDRE WANDERLEY SOARES-6
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-64
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-124
 ANTONIO BARBOSA FILHO-33,115
 ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA-61
 AYRTON LINS FRANCA NETO-46
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-115
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-119,128
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-57
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,32,34,36
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-31
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-93
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-108
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-7,42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-41
 CLEBER DE SOUZA SILVA-92
 CORIOLANO DIAS DE SA-117
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-54
 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-4
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-10
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-2
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-107
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-59
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-4
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-109
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-7,8,9
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-101
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-99,127
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-109
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-61
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-61,62
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-128
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-38
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-48
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-127
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-101
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,9
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,96,97,98,104,105,106
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-118
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-111
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-127
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-39,120
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,28
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-116
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,9,31
 FRANCISCO LOPES DE LIMA-110
 GEILSON SALOMAO LEITE-101
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-100
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-35,123,126
 GILVANDRO ASSIS NETO-103
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-118
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-93
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-112
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-48
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,42
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-100
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,32,34,36
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-100
 HERMANO GADELHA DE SA-117
 HUMBERTO TROCOLI NETO-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-125
 IGOR GADELHA ARRUDA-55
 ISAAC MARQUES CABÃO-7,8,9
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-92
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-6
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,115
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-65,116
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-6
 IZAUARA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-57
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,9
 JALDELENIO REIS DE MENESES-33,115
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-111,127
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-46

JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-124
 JOAO EVANGELISTA VITAL-5
 JOÃO RICARDO COELHO-60
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-109
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-115
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-125
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-125
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-9,95
 JOSE COSME DE MELO FILHO-125
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-31
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-124
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-99,118,127
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-127
 JOSE ROCHA LUCENA-41
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-111,113
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,37,125
 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-4
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-122
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-12,49,50,51
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,34,36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,8
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-48
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-30
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-39,120
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-112
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-27
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,34,36
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-114
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-112
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-8
 LUIZ SOARES DA SILVA-102
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-5
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-7,8,9
 MANUELA MOTTA MOURA-31
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-40
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8,9
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-55
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-30
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-125
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-64
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-128
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-109
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-103
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-12,49,50,51
 MILENA NEVES AUGUSTO-31
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-41
 MUCIO SATIRO FILHO-39,120
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-63
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48
 NAYANNA MORAIS DIAS-12,49,50,51
 NELSON AZEVEDO TORRES-48
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-60
 NEWTON NOBEL S. VITA-109
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-8
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-54
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-119
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-43
 PAULO GUEDES PEREIRA-39,120
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-109
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-117
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-121
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-6
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-103
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-114,116,117
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-112,118,127
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-125
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-29
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-3,62
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-27
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-101
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-54
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-115
 RICARDO POLLASTRINI-7,8,9
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-54
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-5
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-122
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-39
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-101
 RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-94
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-114
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-117
 RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-26
 SABRINA PEREIRA MENDES-39,120
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-103
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-117
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-44,45
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8
 SEM ADVOGADO-1,3,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,28,29,32,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,105,106,108,109,110,121,122,123
 SEM PROCURADOR-4,5,26,33,34,35,36,37,38,101,107,113,120,126
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-115
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-112,118
 SUELEN ROSSANEZ-41
 THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-39
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,8,9
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-64
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-114
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-54
 VALTER DE MELO-30,32,34,36
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-43
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7,42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35,123,126
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-39,120
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-58,94
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-54
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-44,45
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-12,49,50,51
 WILD PIRES MEIRA-119
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-116
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-35,128
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-99,118,127

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/05/2009 09:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0028551-0 DORACY BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. MAURI RAMOS NUNES, VITAL BEZERRA LOPES) x LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes da RPV expedida nos autos, conforme disciplina a Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Remetida a RPV ao Tribunal, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos judiciais ainda não sacados pelos beneficiários. Intimem-se. Cumpra-se.

2 - 00.0033555-0 JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 00.0034071-5 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes da RPV expedida nos autos, conforme disciplina a Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se Alvará Judicial em favor de MARIA FELIPE SANTOS SILVA, habilitada às fls. 274-275, para saque dos valores depositados em nome autora JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, intimando a habilitada a vir receber o Alvará na Secretaria da 6ª Vara. Remetida a RPV ao Tribunal, venham-me os autos conclusos para análise das questões noticiadas pela Secretaria, no que diz respeito à autora Joana Maria da Conceição e aos autores cujos depósitos ainda não foram sacados (José Francisco de Sousa e José Idalino de O. Irmão).Intimem-se. Cumpra-se.

5 - 2003.82.01.006865-9 JOSE VALERIANO DE SOUZA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 138, no que diz respeito ao depósito dos honorários na conta poupança indicada pelo advogado dativo, pois caberá ao INSS - enquanto sucumbente na lide - arcar com o pagamento desses honorários, cujo pagamento dar-se-á por meio de RPV. Cientifique-se o Dr. Perácio Bezerra da Silva deste despacho. Sem prejuízo desta determinação, cientifiquem-se as partes da RPV expedida, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, remetendo-a, oportunamente, ao eg. Tribunal. Cumpra-se.

6 - 00.0016334-1 SEVERINO OLIMPIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0017140-9 MARIA JOANA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0030183-3 EMILIANO ESTEVAO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0030542-1 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO BERTO FLORENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 00.0032238-5 IRENE GOMES BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 00.0033403-0 LEONEL DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 00.0034066-9 IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS x JOSE ENEAS DA COSTA E OUTRO x QUITERIA MACIEL DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 00.0035409-0 DALVA MIRANDA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 99.0105585-7 CARMELITA CALIXTO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x JOSE INACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 2000.82.01.001710-9 MANOEL LOPES ARAUJO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 2000.82.01.006750-2 OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 2000.82.01.006874-9 CILENE MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 2001.82.01.001818-0 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo

de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 2002.82.01.001479-8 LAURITA CRUZ DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 2002.82.01.004592-8 MARIA DE LOUDES GONÇALVES MULATIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA JOSE GONÇALVES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 2002.82.01.005110-2 EDSON DOS SANTOS PEREIRA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 2003.82.01.003075-9 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2003.82.01.003183-1 JOAO BOSCO BATISTA LACERDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 2003.82.01.006971-8 EDINALDO CORDEIRO PINTO (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2003.82.01.007212-2 MARIA HELENA DA CRUZ GOUVEIA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

26 - 2003.82.01.007220-1 RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 2004.82.01.000490-0 MARIA MARIETA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 2004.82.01.001941-0 EVA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 2004.82.01.001971-9 LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Re-

solução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

30 - 2004.82.01.004084-8 ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONINO GOMES E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 2004.82.01.004096-4 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0017771-7 ADEMAR BEZERRA DE ASSIS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x ADEMAR BEZERRA DE ASSIS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, MANOEL RODRIGUES DE PAULO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 00.0030433-6 ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LISBOA LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 00.0030870-6 JOSE ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

35 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

36 - 2003.82.01.006912-3 VIRGLIO NEVES CABRAL E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

37 - 2004.82.01.001975-6 GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0030299-6 EMANUEL FERREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

40 - 00.0033594-0 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

41 - 99.0108325-7 PEDRO TRAJANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2007.82.01.001061-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JEFERSON AZEVEDO NETO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-22
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-23
 ALBERTO BATISTA DE LIMA-1
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-42
 ALEX SOUTO ARRUDA-29,37
 ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-24
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25,26
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15,41
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,9
 ANTONIO EMIDIO FILHO-32
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,14,39
 EDSON BATISTA DE SOUZA-35
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,19
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6,17
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,15,41
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,15
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,6,8,10,11,12,33
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,15,19,41
 JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,9,15,16,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,4,11,12,20,34
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3,28,30,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9,15,16,19,41
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-10
 LUIZ PINHEIRO LIMA-18
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-32
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-27
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-40
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,35,39
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15
 MAURI RAMOS NUNES-1
 MAURO ROCHA GUEDES-42
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-1
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-5
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14,38
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-42
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-21
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3,28,30,31
 SABINO RAMALHO LOPES-20,41
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-1
 SAULO MUNIZ DE LIMA-40
 SEM ADVOGADO-10,13,23,25
 SEM PROCURADOR-3,5,16,17,18,19,21,22,24,26,27,28,29,30,31,35,36,37,38
 STENIO JOSE DE LIMA-33
 TALES CATAO MONTE RASO-9
 VITAL BEZERRA LOPES-1,36
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 019/2009 Expediente do dia 13/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.01.003105-6 MARIVALDO DA SILVA MELO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIVALDO DA SILVA MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c

o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls.

2 - 2001.82.01.003863-4 ANA BENEDITA DE MENESES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANA BENEDITA DE MENESES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls. 192, item 14.

3 - 2001.82.01.003884-1 VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls.192, item 15.

4 - 2003.82.01.006754-0 FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO (Adv. RONALDO MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 2004.82.01.000529-0 VANILDA FERREIRA DA SILVA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.01.004332-8 JOAQUINA DE OLIVEIRA FRANCA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...)III – Dispositivo. 32. Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/127.639.067-7). 33. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do art. 475 do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2003.82.01.004333-0 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III – Dispositivo. 30.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido para condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 33.Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2003.82.01.007512-3 DAMIANA AQUINO DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III – Dispositivo. 30. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido para condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices

de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 33. S e m remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2004.82.01.001060-1 JOCEILDA LIMA MONTEIRO NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III – Dispositivo. 9. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido, sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 10.Os honorários advocatícios de sucumbência serão arcados pela autora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2004.82.02.002840-7 ISABEL CASIMIRO DE SOUSA (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...)Assiste razão à parte executada.. Foi deferida a gratuidade processual (fl. 10), não revogada. Por outro lado, não houve qualquer demonstração de alteração no quadro de hipossuficiência. Em sendo assim, INDEFIRO o prosseguimento da execução e determino seu arquivamento. Int.(...)

11 - 2005.82.02.001288-0 FRANCISCO IRINALDO FERREIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 22. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23.À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2005.82.02.001289-1 MARIA GORETTI LOURENCO DIAS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 22. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23.À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2005.82.02.001294-5 ANTONIO GOMES LIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 22. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23.À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2007.82.02.000597-4 MUNICIPIO DE EMAS-PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. (...)III – Dispositivo. 8.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do Código de Processo Civil). 9.Sem honorários de sucumbência, em face da inexistência prévia de litígio, isenta a parte autora de custas (Lei n. 9.289/96). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2007.82.02.002206-6 MUNICIPIO DE UIRAÚNA/PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 8.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do Código de Processo Civil). 9.Sem honorários de sucumbência, em face da inexistência prévia de litígio, isenta a parte autora de custas (Lei n. 9.289/96). 10.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 00.0032117-6 NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSÉ GOMES CORDEIRO, FRANCISCO AUGUSTO SARMENTO, APOLÔNIO FERNANDES DE MEDEIROS, DAVID MENDES MACIEL e JOSÉ HONÓRIO DE QUEIROGA para que produza seus efeitos legais. Por outro lado, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo os exequentes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação, em relação aos autores NAGIB LUTFI DE ABRANTES, FRANCISCO AVILAR CAVALCANTE, JOSÉ GOMES DOS SANTOS, ANANIAS GOMES DE SOUSA e FRANCISCO FERREIRA. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 00.0032332-2 FLORENTINA DE SOUSA ABRANTES E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x FLORENTINA DE SOUSA ABRANTES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a autora FLORENTINA DE SOUSA ABRANTES para que produza seus efeitos legais. Por outro lado, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo os demais exequentes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação, em relação aos autores JOSÉ RIBAMAR GOMES ANGÉLICO, JOSÉ GINÁRIO DE SOUSA, ADOLFO FERREIRA e FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0019632-0 JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS x JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores VALTER DIAS DE ABREU, FRANCISCO IVAN SILVA, ROSA VIEIRA DE ANDRADE, MARIA CLEONICE PINHEIRO, MARA MADALENA DE JESUS, EDMILSON ROQUE DA SILVA, ANTÔNIO PAULINO FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA LUCENA e MANOEL RODRIGUES LIMA, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ROSA ROLIM BRAGA, ANTÔNIO MARTILDES NUNES PEIXOTO, JOSÉ BATISTA DA SILVA, MILTON FERREIRA PONTES, GILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, JOAQUIM JOSÉ DE ABREU, JOÃO BENTO CAVALCANTE, JOSÉ REOMAR DE S. ALEXANDRE, JOSÉ ERINALDO BATISTA DE ARAÚJO, PEDRO GOMES BRAGA, BERBARDINO JOÃO FURTUNATO, RAIMUNDA AUGUSTA DA SILVA, FRANCISCO PINHEIRO ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO SOUZA, GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA, LAURA MARIA TIBÚRCIO, FRANCISCA QUIRINO BRAGA, MARIA CAVALCANTI DA SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA, PEDRO NOBERTO MILITÃO DE ARAÚJO, JOSÉ MARTINS, ANTÔNIO VALENTIM DE OLIVEIRA, JACOB IZIDÓRIO, FRANCISCO DIAS FERREIRA, JOÃO PEREIRA DA COSTA, NIVALDO VICENTE DA SILVA, FRANCISCA MARIA BRAGA DE ABREU, ADELINO DE ALMEIDA VIEIRA, CÍCERO FERREIRA CARLOS, FRANCISCA VIEIRA DO REGO, JOÃO GOUVEIA ALMEIDA, JOSÉ HONÓRIO DE QUEIROGA, JOSÉ GILBERTO ROLIM e JOSÉ INOCÊNCIO, para que produza seus efeitos legais. Em relação à GILDIVAN DOS SANTOS COSMO, OTACÍLIA MARIA DE ASSIS, FRANCISCA FERREIRA DIAS, FRANCISCO PINHEIRO DANTAS, JOSÉ DE LIMA, FRANCINALDO JOSÉ PEREIRA, GERALDA MARIA DE ABREU, MARIA ALDENIZA DE FRANCA OLIVEIRA, JOÃO AMARO DA SILVA, FRANCISCA GOMES DE FARIAS, SEVERINO DE OLIVEIRA, FRANCISCA ISABEL TAVARES, OTÍLIO PEREIRA DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA, MARIA SALETE E SILVA, OLINDRINA GOMES DA SILVA e ANTÔNIO BENTO CAVALCANTE, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Os autores JOÃO BOSCO SOARES DOS SANTOS, SERAFIM GOMES DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE ABREU e JOSÉ BENTO CAVALCANTE também transacionaram com a CEF, sendo que os acordos já foram homologados, conforme decisão proferida à fl. 496. À CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor RAIMUNDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Após o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa em relação aos demais autores.Intimem-se.

19 - 00.0029813-1 JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS x JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vistos...Converto o feito em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por JOSEFA APARECIDA DA SILVA e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Inicialmente, registro que a decisão de fl. 208 extinguiu o feito para os autores ADALBERTO SOARES VIEIRA, JOSEFA APARECIDA DA SILVA e MARIA CAETANO DA SILVA, de modo que a execução subsiste em relação aos demais. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de alguns autores e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e a extinção da execução por já haver cumprido a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, em relação aos autores cujas contas vinculadas não foram localizadas, a intimação destes para fornecerem a documentação necessária ao cumprimento da obrigação imposta à executada. Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequentes não se manifestaram. Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e as autoras JOANA PEREIRA e ODETE HENRIQUE DA SILVA para que produza seus efeitos legais. Em relação à RITA DE CASSIA FERREIRA SOARES, ALEXANDRINA GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALEXANDRE DE CALDAS, DIONETE MARIA DE OLIVEIRA e JOSE FERREIRA DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

20 - 00.0030257-0 ADONIAS FRANCISCO DE ABREU E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ADONIAS FRANCISCO DE ABREU E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos...Converto o feito em diligência.Cuida-se de execução de sentença promovida por ADONIAS FRANCISCO DE ABREU e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, o cumprimento da obrigação e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequentes não se manifestaram. Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação tenho por satisfeita a obrigação em relação à autora GERUIZA DE ALMEIDA PEREIRA e determino que se proceda à baixa do seu nome na distribuição. Em relação à FRANCISCA DE ABREU ROLIM, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Por fim, registre-se que quanto à exequente que ainda não levantou os valores eventualmente depositados e/ou disponibilizados pela executada em sua conta vinculada de FGTS, poderá fazê-lo logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

21 - 00.0030793-9 MARCELINO VIEIRA CAMPOS FILHO E OUTROS x MARCELINO VIEIRA CAMPOS FILHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação ao autor GERALDO RAMOS DE ARAÚJO, e não havendo este impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação. Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA DOS SANTOS DONATO, ROZILDA SUTERO FERREIRA, GERSON GOMES DE SOUZA, ROSEMIRO ARNALDO ALBINO DA COSTA, DEUSDETE LINO PEREIRA e MARIA LUIZA TEIXEIRA, para que produza seus efeitos legais. Em relação a MARCELINO VIEIRA CAMPOS FILHO e FRANCISCA FERREIRA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 00.0033895-8 JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos... Converto o feito em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de alguns auto-

res e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e a extinção da execução por já haver cumprido a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, em relação aos autores cujas contas vinculadas não foram localizadas, a intimação destes para fornecerem a documentação necessária ao cumprimento da obrigação imposta à executada. Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequentes não se manifestaram. Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores BERNARDINA CAETANA CORREIA, MARIA JOSE DA COSTA, IVANETE ROBERTO FEITOSA, MARIA JOSE PEREIRA DE SANTANA, JOSE CICERO VITORIANO, MARIA DO SOCORRO GUEDES e JOSE GONÇALVES VITORIANO para que produza seus efeitos legais. Em relação a JOSIMAR SILVINO ALVES e MARIA DE FATIMA ALVES DINIZ, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se. (...)

23 - 00.0034486-9 GUALDENE MENDES BARRETO E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x GUALDENE MENDES BARRETO E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores FRANCISCO DO NASCIMENTO CAMPOS e OSIEL DA SILVA BAIÃO, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação. Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores GUALDENE MENDES BARRETO, FRANCISCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, DAILSON BATISTA DE ANDRADE, ELIANE QUIRINO ALVES, ARIVALDO PAULO DOS SANTOS e ODILENE MOREIRA DE OLIVEIRA, para que produza seus efeitos legais. Em relação a DAMIÃO DE ALENCAR ALBURQUERQUE, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

24 - 00.0034500-8 APRIGIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO SEVERINO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores IVAN ALVES BATISTA, LÚCIO DE BARROS VERAS e MARIA AUXILIADORA ALMEIDA CAVALCANTE, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação. Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANTÔNIO SEVERINO DE SOUSA, APRÍGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, CÍCERO SALES DOS SANTOS, CÍCERO SILVESTRE DA SILVA NETO, EDINALDO DA ROCHA ARNAUD, EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, ESPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, EVILÁZIO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO SANTOS DINIZ, GERALDO SIMÕES PEREIRA FILHO, GRACILENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM MARTINS FILHO, JOSÉ DE FIGUEIREDO, JOSÉ VENÂNCIO ALVES, JOSÉ VIEIRA DE MELO FILHO, LUIZ FREITAS DE SOUSA, MANOEL AGUIAR DA SILVA, MARIA ALEXANDRINA DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, MARIA ROSA DE ANDRADE, PEDRO GERSON DA SILVA e RAIMUNDO FEITOSA FILHO, para que produza seus efeitos legais. Em relação à FRANCISCA DA SILVA SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA e MARIA IDALINA FERREIRA DE AZEVEDO, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Pronuncie-se a CEF sobre o pedido de pagamento dos honorários sucumbenciais (fls. 332-333). Após o prazo recursal, e definida a questão relativa aos honorários, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

25 - 00.0036082-1 NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação ao autor JOSÉ DOS SANTOS, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação. Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MANOEL MESSIAS MAIA, EVILÁZIO FERNANDES PRAXEDES, CÍCERO GUIMARÃES, FRANCISCA NETA FORTE e FRANCISCA DANTAS DA SILVA FERNANDES, para que produza seus efeitos legais. Em relação a NEUSA FERNANDES DA COSTA, TEREZA OLIVEIRA DA CRUZ e JOÃO ROCHA DE AZEVEDO, por não terem

possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 99.0101296-1 RITA SEVERINA DE LIMA SOUSA E OUTROS x RITA SEVERINA DE LIMA SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...)15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor ENOQUE PINHEIRO, cuja adesão foi demonstrada nos autos, para que produza seus efeitos legais, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba.16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 99.0103195-8 ALMERINDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ALMERINDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Vistos...Converto o feito em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por ALMERINDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, o cumprimento da obrigação e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequentes não se manifestaram. Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo a parte promovente impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação em relação ao autor CICERO MANOEL DA SILVA e determino que se proceda à baixa do seu nome na distribuição. Em relação à ALMERINDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, SOLANIA ALVES FERREIRA, ADEILZO ASCINDINO DE FIGUEIREDO e VALDECI FRANCISCO DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

28 - 2001.82.01.003603-0 ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Vistos... Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A CEF informou que o autor ROMILDO CASSIANO BARBOSA JUNIOR já foi contemplado em outro processo. Apesar de devidamente intimado, o autor supracitado não se manifestou. Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo a parte promovente impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação em relação ao autor ROMILDO CASSIANO BARBOSA JUNIOR e determino que se proceda à baixa do seu nome na distribuição. À CEF para comprovar o cumprimento da obrigação em relação aos autores ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA, ROZIELIA GONZAGA BARBOSA, GENILSON GONZAGA BARBOSA e RANIERY GONZAGA BARBOSA no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0032109-5 JOSE ISMAEL DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANTÔNIO INÁCIO e FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ, para que produza seus efeitos legais. Em relação a JOSÉ ISMAEL DA SILVEIRA e JUCELDO ALVES DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

30 - 00.0032250-4 HELIZIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS e OUTROS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo a parte promovente impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação em relação ao autor GENIVAL MOREIRA DE SOUSA. Homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores HELIZIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS, HERLANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS, VANDUI PAULINO DOS SANTOS, MAURICIO GOMES DE ALENCAR, JOSENILDO ALVES DE PINHEIRO, MARIA NELY ALVES VIEIRA, MARIA INEIDE BATISTA PINHEIRO, LUIZ RICARDO DE

ANDRADE, FRANCISCA DENIZE CRISPIM DE MENEZES, GONÇALO DE AMARANTE E SILVA, GONÇALO PINHEIRO SALES, GERALDO FABRICIO DA SILVA, ILZIMAR MANGUEIRA LIMA e MARIA DE FATIMA MANGUEIRA DE LIMA para que produza seus efeitos legais. Remetam-se os autos à Distribuição para baixa em relação aos autores supracitados. À CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores LUCIO RICARDO NOGUEIRA FARIAS SANTOS e MARIA VANDA LEITE BRAGA no prazo de 15 dias, sob pena de majoração da multa aplicada para R\$ 250,00. Intimem-se.

31 - 00.0037752-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)5.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 6.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 00.0031675-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Suspenda-se a execução por um ano, findo o qual deve a exequente dar impulso ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. Intime-se. 33 - 00.0031683-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspenda-se a execução por um ano, findo o qual deve a exequente dar impulso ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2008.82.02.002598-9 JOSE ALEXANDRO OLIVEIRA MORAES E OUTRO (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB. 1. Trata-se de ação cominatória c/c indenização por danos morais, que foi atribuído um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 2. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuvado da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5.Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 00.0029489-6 JOSE CRISPIM DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CRISPIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2008.82.02.002922-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). (...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA DE MENESES OLIVEIRA E OUTROS, para ter como devido o valor de fl. 22, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamen-

te atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.02.000741-0 JOSE LOPES DA SILVA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ LOPES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 20. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,8,9
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-4
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6,7,8,9
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-4
 DIJALMA SOARES GERMANO-34
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-1,2,3,18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,17,24,30,32,33
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-5
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-37
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28
 ISAAC MARQUES CATÃO-28
 ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-35
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-16,17
 JOAQUIM DANIEL-24
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-5
 JOSE ALVES FORMIGA-28
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-36
 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO-31
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-11,12,13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,19,21,25
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-23
 LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-10
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-19,21,26,27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,20,22,23,29,31,33
 MARTA REJANE NOBREGA-28
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-16,17
 ORION FERREIRA DE SOUSA-25
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-15
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-22
 PAULO LEITE DO CARMO-6
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-29
 RIVALDO CORREIA LIMA-30
 RONALDO MEDEIROS-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
 SEM ADVOGADO-1,2,11,12,13,15,33,37
 SEM PROCURADOR-26,27
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-36
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-37

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**Nº EFL.0008.000017-0/2009
 *00162000800001702009***

PROCESSO Nº: 2007.82.02.002227-3
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARGERY SARMENTO DE OLIVEIRA ME
DEVEDOR(ES): MARGERY SARMENTO DE OLIVEIRA ME
FINALIDADE: CITAÇÃO MARGERY SARMENTO DE OLIVEIRA ME (CNPJ 02.020.406/0001-61).
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240400275736, 4240500207503.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.009,27 (ATUALIZADO ATÉ 01/2007)
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 12 de março de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara